

----- ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS -----

----- No dia quinze de Maio de dois mil e nove, no Cartório Notarial do concelho de Vila Pouca de Aguiar, perante mim, Sibila André Capitão Calado, respectiva Notária, compareceu como outorgante: -----

----- **José Alexandre Teixeira Pinheiro**, casado, natural da freguesia e concelho de Murça, onde reside no Bairro do Seixo, nº 53, cuja identidade verifiquei por exibição do bilhete de identidade número 7011878 de 30.07.2001, emitido pelos SIC de Vila Real, -----

----- que intervém neste acto na qualidade de Presidente da Direcção e em representação Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, pessoa colectiva número 501 067 477, com sede na freguesia e concelho de Murça, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de acordo com o artigo quatrocentos e dezasseis do Código Administrativo, qualidade e poderes que verifiquei pela eleição dos corpos sociais de trinta e um de Janeiro de dois mil e sete, da qual resultou a acta número sete, pelo Auto de Posse de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete e pela acta número nove de um de Novembro de dois mil e oito, das quais arquivo públicas-formas. -----

----- **E DISSE:** -----

----- Que, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, que representa, iniciou a sua actividade no ano de mil novecentos e vinte e oito, como consta dos seus estatutos originais que se encontram registados e arquivados no Governo Civil de Vila Real, alterados e aprovados em sete de Outubro de mil novecentos e sessenta e três e com nova alteração em trinta de Março de mil novecentos e noventa e seis, que se encontram

registados e arquivados no Governo Civil de Vila Real, como consta de uma Certidão passada em trinta e um de Março de dois mil e nove pelo referido Governo Civil, com fotocópia em conformidade com o original desses estatutos, que **arquivo**.-----

----- Que, de acordo com o deliberado na reunião da Assembleia Geral, da qual resultou a referida acta número nove, procede, na dita qualidade, à alteração do objecto da referida associação pelo que altera ainda totalmente os Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, que constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. -----

----- **ASSIM OUTORGOU**. -----

----- **ARQUIVO**: -----

----- O documento complementar referido. -----

----- Consultei o respectivo certificado de admissibilidade (online), no Portal da Empresa na data de hoje pelas dezasseis horas e cinquenta minutos. -----

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante. -----

João Alexandre Teixeira Pinheiro

A Notária,

Sibille Antónia Aguiar Colado

Conta registada sob o número 957

Foi liquidado nesta data o imposto do selo da verba 15.1 no valor de 25,00€

1. Q

*[Handwritten signature]*

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação e data de constituição

1. A presente Associação denomina-se "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça" e pode também ser designada por "Bombeiros Voluntários de Murça".

2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, adiante abreviadamente designada por "Associação", foi constituída em 8 de Dezembro de 1928.

#### ARTIGO 2.º

##### Natureza e capacidade

1. A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos e com utilidade pública administrativa.

2. A capacidade da Associação abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins, com excepção dos direitos e obrigações vedados por lei ou que sejam inseparáveis da personalidade singular.

#### ARTIGO 3.º

##### Cooperação institucional

A cooperação institucional da administração central, regional e local e demais pessoas colectivas públicas com a Associação rege-se com respeito pela liberdade associativa e visa a aceitação, valorização e apoio ao seu escopo principal, nos termos da lei.

2-1  
J. Almeida

**ARTIGO 4.º**  
**Responsabilidade civil**

A Associação responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

**ARTIGO 5.º**

**Sede**

A Associação tem a sua sede na Rua Alfredo Pinto, em Murça, aí estando instalados os respectivos órgãos sociais e Corpo de Bombeiros.

**ARTIGO 6.º**

**Fins**

1. A Associação tem como escopo principal a protecção desinteressada de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Associação detém e mantém um Corpo de Bombeiros, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

3. Em conformidade com o seu fim não lucrativo e sem prejuízo da sua finalidade principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em parceria com outras pessoas singulares ou colectivas, designadamente:

a) Actividades no âmbito da cultura, do recreio, do desporto e da saúde;

b) Actividades para aperfeiçoamento cultural, moral e físico dos seus associados;

c) Actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social;

d) Actividades que visem assegurar o prestígio social e moral da Associação, bem como a sua subsistência económica.

4. As actividades mencionadas no número anterior são regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em reunião conjunta dos órgãos sociais.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### SECÇÃO I

#### Admissão, classificação e quotização

##### ARTIGO 7.º

##### Admissão

1. Podem ser associados quaisquer pessoas singulares, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, bem como as pessoas colectivas regularmente constituídas.

2. O pedido de inscrição como associado será efectuado em impresso próprio, segundo modelo aprovado pela Direcção, assinado pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, pelo respectivo representante legal.

3. Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, pelo tutor designado pela instância judicial competente.

4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, o pedido de inscrição como associado é sempre realizado sob proposta de um associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

5. A Direcção procederá à apreciação do pedido de admissão como associado no prazo de quinze dias após a respectiva apresentação.

6. A decisão de rejeição da inscrição como associado é susceptível de impugnação, mediante recurso para a Assembleia Geral, a apresentar pelo associado proponente no prazo de vinte dias após a notificação dessa decisão.

##### ARTIGO 8.º

##### Classificação

1. A Associação é constituída pelas seguintes categorias de associados:

a) Associados efectivos – todos aqueles que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota anual;

b) Associados humanitários – todos aqueles que compõem o Corpo de Bombeiros da Associação;

c) Associados beneméritos – todos aqueles que, tendo prestado serviços à Associação, contribuíram ainda com importantes dádivas para o património daquela;

d) Associados honorários – todos aqueles que, pela sua posição social ou por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção.

2. A atribuição das categorias de associados referidas nas alíneas c) e d) do número anterior deve resultar de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## ARTIGO 9.º

### Quotização

1. Os associados efectivos pagarão uma jóia de inscrição e uma quota anual mínima.

2. Se o associado efectivo for menor, o valor da quota anual mínima será reduzido a metade.

3. Os montantes e os prazos de pagamento da jóia de inscrição e da quota anual mínima serão fixados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

4. Os associados efectivos que, sem justificação atendível, não procederem ao pagamento da quota anual mínima até ao termo do prazo estipulado pela Assembleia Geral, serão notificados para o fazerem no prazo de trinta dias, sob pena de eliminação da Associação.

## SECÇÃO II

### Eliminação e readmissão

## ARTIGO 10.º

### Eliminação

1. Perdem a qualidade de associados:

G. R. 232  
J. Gomes

a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 20.º, ou demitidos, de acordo com o disposto no Regulamento do Corpo de Bombeiros;

b) Os que solicitarem a sua exoneração da Associação;

c) Os que não procederem ao pagamento da quota anual mínima dentro do prazo a que alude o n.º 4 do artigo anterior;

d) Os que, por motivos ponderosos devidamente reconhecidos pela Direcção, pedirem a sua suspensão da Associação.

2. É da competência da Direcção a eliminação dos associados a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior.

## ARTIGO 11.º

### Readmissão

1. Podem ser readmitidos como associados todos aqueles que tiverem sido:

a) Expulsos da Associação, nas condições definidas no n.º 3 do artigo 20.º;

b) Exonerados da Associação a seu pedido;

c) Eliminados da Associação por falta de pagamento da quota anual mínima;

d) Suspensos da Associação a seu pedido.

2. O pedido de readmissão como associado será efectuado pelo interessado em impresso próprio, segundo modelo aprovado pela Direcção, e apreciado por esta no prazo de quinze dias após a respectiva apresentação.

3. A readmissão como associado só se efectuará desde que o interessado proceda ao pagamento da jóia de inscrição a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º, bem como das quotas anuais mínimas correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação.

## SECÇÃO III

### Direitos e deveres

## ARTIGO 12.º

### Direitos

1. Os associados gozam dos seguintes direitos:

S-P 233  
P. A. Monteiro

6.º 234  
J. Almeida

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados, com excepção daqueles que, legal ou estatutariamente, lhes estiverem vedados;

b) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;

c) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos da Associação, desde que o requeiram à Direcção, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias;

d) Propor a admissão e impugnar a decisão de rejeição da inscrição de novos associados;

e) Receber o cartão de associado e os Estatutos da Associação no acto de admissão;

f) Usar os distintivos da Associação e usufruir dos benefícios, recompensas e outras manifestações de consideração que venham a ser estabelecidos nos regulamentos por ela criados;

g) Receber, nos termos definidos nos Estatutos, as competências que lhes forem atribuídas;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos constantes dos presentes Estatutos;

i) Frequentar a sede e suas dependências, utilizando os lugares de recreio e distracção, nas condições que venham a ser estabelecidas pela Direcção ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros, conforme os casos;

j) Requerer, por escrito, a certidão de qualquer acta ou de quaisquer documentos que constituam arquivo da Associação, mediante o pagamento de uma taxa, a estipular em Assembleia Geral por proposta da Direcção;

l) Reclamar perante a Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, de todos os actos praticados pelos órgãos ou membros da Associação que forem contrários à lei, aos Estatutos e aos regulamentos aplicáveis;

m) Recorrer para os tribunais judiciais das deliberações da Assembleia Geral que forem contrárias à lei e/ou aos presentes Estatutos;

n) Desistir da qualidade de associado, mediante comunicação escrita à Direcção.

2. Os associados efectivos só podem exercer os direitos previstos no número anterior se tiverem satisfeito pontualmente a sua quota anual mínima, nos termos definidos no artigo 9.º.

3. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos no n.º 1, com excepção dos vertidos nas alíneas e) e n).

4. Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioria, os direitos consagrados nas alíneas a) a d), g), h) e j) do n.º 1.

5. Os cônjuges e filhos menores dos associados efectivos e humanitários poderão beneficiar das regalias previstas na alínea f) do n.º 1.

### ARTIGO 13.º

#### Exercício dos direitos

1. Os associados humanitários estão impedidos de exercer funções como Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, salvo se solicitarem a sua suspensão do Corpo de Bombeiros durante o respectivo mandato.

2. Não podem ser eleitos membros da Direcção os associados beneméritos e honorários.

### ARTIGO 14.º

#### Deveres

1. São deveres dos associados:

a) Honrar e respeitar a Associação em quaisquer circunstâncias, bem como contribuir para o seu desenvolvimento e prestígio;

b) Observar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais da Associação, bem como as decisões tomadas pelos funcionários desta no exercício das suas funções;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, devendo ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um motivo atendível quando tal não suceda;

e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente a quota anual mínima;

7  
R  
235  
J. Almeida

h) Comparecer nas Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido, nos termos definidos nos presentes Estatutos;

i) Comunicar à Direcção, por escrito, o local de cobrança das quotas anuais mínimas e qualquer alteração aos seus elementos de identificação;

j) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação;

l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

2. Os associados que se encontrem a cumprir serviço militar obrigatório estão dispensados do pagamento das respectivas quotas anuais mínimas, contanto que o requeiram, por escrito, à Direcção.

## SECÇÃO IV

### Sanções e recompensas

#### SUBSECÇÃO I

##### Sanções

#### ARTIGO 15.º

##### Infracção disciplinar

1. Considera-se infracção disciplinar o facto, ainda que meramente culposo, praticado pelo associado com violação de algum dos deveres consignados no artigo 14.º.

2. O disposto na presente subsecção não se aplica aos associados humanitários.

#### ARTIGO 16.º

##### Tipos de sanções

Aos associados que incorram em responsabilidade disciplinar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão escrita;

c) Suspensão até doze meses;

J. P. 235  
Jabombas

d) Expulsão.

## ARTIGO 17.º

### Exercício do poder disciplinar

1. A competência para instaurar procedimento disciplinar contra os associados, pela prática de algum dos factos referidos no n.º 1 do artigo 15.º, pertence à Direcção.
2. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve decorridos três anos sobre a data em que a falta tenha sido cometida.
3. A aplicação das sanções descritas nas alíneas a) a c) do artigo anterior é da competência da Direcção.
4. A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
5. As sanções aplicadas aos associados, com excepção da advertência, devem ser registadas na ficha de associado a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º.

## ARTIGO 18.º

### Advertência e repreensão escrita

1. As penas de advertência e repreensão escrita são aplicáveis a faltas leves.
2. Considera-se falta leve, para efeitos do disposto no número anterior, a violação culposa dos deveres consignados no artigo 14.º que não acarrete graves consequências para a Associação.

## ARTIGO 19.º

### Suspensão

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nas seguintes situações:
  - a) Violação dos deveres consagrados no artigo 14.º que implique graves consequências para a Associação;
  - b) Reincidência na prática de infracções que tenham conduzido, nos últimos três anos, à aplicação das penas de advertência ou repreensão escrita;
  - c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo social para que tenha sido eleito ou nomeado;
  - d) Quando se verificarem os pressupostos para a expulsão do associado, mas existam circunstâncias atenuantes especiais que deponham a favor deste.

7. 2. 237  


10. P 238  
J. Adm

2. A pena de suspensão envolve, durante a sua execução, a perda dos direitos previstos nas alíneas a) a d) e f) a m) do n.º 1 do artigo 12.º, mas não desobriga o associado da obrigação de satisfazer pontualmente a quota anual mínima.

3. Da aplicação da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da data de notificação dessa sanção, o qual deverá ser apreciado no prazo de sessenta dias após a sua interposição.

## ARTIGO 20.º

### Expulsão

1. A pena de expulsão é aplicável, em geral, às infracções graves que tornem imediata e praticamente impossível a manutenção da qualidade de associado, por afectarem o bom nome, o prestígio e a reputação da Associação.

2. Ficam sujeitos à aplicação da sanção de expulsão, designadamente, os associados que:

a) Defraudarem dolosamente a Associação;

b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos sociais, por factos relacionados com o exercício dos respectivos cargos.

3. Os associados expulsos não poderão ser readmitidos na Associação, salvo se se verificarem circunstâncias supervenientes que deponham a seu favor no processo de expulsão e que antes não puderam ser valoradas.

4. Da aplicação da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos gerais da lei, para o Tribunal Judicial de Murça, com exclusão de qualquer outro.

## SUBSECÇÃO II

### Recompensas

## ARTIGO 21.º

### Tipos

Aos associados que prestem à Associação serviços relevantes, dignos de reconhecimento, podem ser atribuídas as seguintes distinções:

a) Louvores concedidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

b) Medalhas de agradecimento e mérito;

- c) Nomeação como associado benemérito ou honorário;  
d) Condecorações previstas em regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

11. R 239  
Jalmeida

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 22.º

##### Composição

1. A Associação é composta pelos seguintes órgãos:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal.
2. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

##### ARTIGO 23.º

##### Mandato

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sem prejuízo da sua destituição ou da sua reeleição.
2. A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo de trinta dias a contar da realização do acto eleitoral.
3. Ainda que os titulares dos órgãos sociais não tomem posse dentro do prazo referido no número anterior, passarão a exercer as suas funções a partir do termo desse prazo, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
4. À tomada de posse deverão assistir os titulares cessantes dos corpos sociais, os quais procederão à entrega dos documentos, inventários, valores e arquivo da Associação.

92. Q 240  
*[Handwritten signature]*

## ARTIGO 24.º

### Representação

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem por ela for designado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

## ARTIGO 25.º

### Funcionamento dos órgãos

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. Sem prejuízo da estipulação de outras situações nos presentes Estatutos, as deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## ARTIGO 26.º

### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os titulares dos órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

13-2 241  
*[Handwritten signature]*

## ARTIGO 27.º

### Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

## ARTIGO 28.º

### Inelegibilidade e incapacidades

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos da Associação aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os titulares dos órgãos da Associação não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
3. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

## ARTIGO 29.º

### Impedimentos

Os Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de Comando e no quadro activo do Corpo de Bombeiros.

14. R 242  
*[Handwritten signature]*

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### ARTIGO 30.º

##### Definição e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, detém o poder supremo sobre esta e representa todos os associados maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sociais aqueles que, tendo sido admitidos há, pelo menos, seis meses, tenham as quotas anuais mínimas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, a qual é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO 31.º

##### Competências

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- b) Definir as linhas fundamentais da sua actuação e zelar pelo cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- c) Discutir e aprovar o balanço, o relatório e as contas de gerência, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;
- e) Conceder autorização à Associação para demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes da jónia de inscrição e da quota anual mínima;
- h) Deliberar sobre todos os recursos interpostos pelos titulares dos órgãos sociais, associados ou trabalhadores da Associação;
- i) Deliberar sobre a atribuição das categorias de associado benemérito e de associado honorário, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 8.º;
- j) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos;

15. P. 243  
J. Bruno

- l) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;
- m) Fixar a remuneração prevista no n.º 2 do artigo 27.º;
- n) Assegurar a gestão directa da Associação na ausência de listas concorrentes ao respectivo acto eleitoral, ou em caso de demissão da Direcção em exercício, designando uma comissão administrativa para o efeito;
- o) Interpretar e integrar eventuais lacunas dos presentes Estatutos;
- p) Deliberar sobre todas as outras matérias que lhe estejam estatutariamente cometidas.

2. Compete igualmente à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

### ARTIGO 32.º

#### Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, devidamente coadjuvado pelo Secretário;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, bem como rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes aos actos eleitorais e as condições de elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos estatutariamente fixados, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas aos associados na discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, com excepção daqueles que sejam titulares dos órgãos sociais;
- g) Convocar os substitutos estatutariamente fixados em caso de impedimento prolongado ou de escusa justificada de qualquer dos membros dos órgãos sociais;
- h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelas deliberações da Assembleia Geral.

96-R 244  
*[Handwritten signature]*

### ARTIGO 33.º

#### Vice-Presidente da Mesa

Compete ao Vice-Presidente da Mesa auxiliar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

### ARTIGO 34.º

#### Secretário da Mesa

Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Promover todo o expediente da Mesa e dar-lhe o devido seguimento;
- b) Lavrar as actas da Assembleia Geral e emitir certidões no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas;
- c) Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
- d) Proceder à anotação dos associados presentes nas reuniões da Assembleia Geral, bem como daqueles que, durante as respectivas sessões, solicitarem o uso da palavra;
- e) Escrutinar os actos eleitorais relativos aos órgãos da Associação;
- f) Proceder ao controlo dos associados que participem na votação das propostas de deliberação da Assembleia Geral.

### ARTIGO 35.º

#### Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos membros dos órgãos da Associação;
  - b) No primeiro trimestre de cada ano civil, para discussão e aprovação do balanço, relatório e contas de gerência do ano anterior, após apreciação do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como do plano de actividades e orçamento da Associação para o ano em curso.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a requerimento:
  - a) Da Mesa, da Direcção ou do Conselho Fiscal;

b) De um conjunto de associados efectivos não inferior à quinta parte da sua totalidade, desde que com um fim legítimo.

4. A reunião da Assembleia Geral que seja requerida nos termos da alínea b) do número anterior só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não tiver lugar por falta do número mínimo de associados, aqueles que faltarem ficam inibidos, durante dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, além de terem de pagar as despesas decorrentes da convocação.

#### ARTIGO 36.º

##### Convocação

1. A Assembleia Geral será convocada pela Direcção nos termos fixados no artigo seguinte.

2. Se a Direcção não convocar a Assembleia Geral, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

#### ARTIGO 37.º

##### Forma de convocação

1. A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso afixado na sede da Associação e em locais de acesso público de Murça, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se nesse aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. Sempre que esteja em causa a alteração dos presentes Estatutos, a convocação da Assembleia Geral deverá também ser comunicada aos associados por meio de aviso postal, expedido com a antecedência referida no número anterior.

3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

17 - R 245  
J. J. J.

98 - P 246  
*[Handwritten signature]*

## ARTIGO 38.º

### Representação dos associados

1. Para a representação em determinada Assembleia Geral, quer esta reúna em primeira ou segunda data, é bastante uma carta dirigida ao respectivo Presidente da Mesa.

2. A representação voluntária do associado só pode ser conferida ao seu cônjuge, a um seu ascendente ou descendente ou a outro associado no pleno gozo dos seus direitos sociais.

## ARTIGO 39.º

### Funcionamento

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

3. A cada associado pertence um voto.

4. Salvo disposição diversa da lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas se obtiverem a maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

## ARTIGO 40.º

### Privação do direito de voto

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

## SECÇÃO III

### Direcção

#### ARTIGO 41.º

##### Definição e composição

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação.
2. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
3. Para além dos membros efectivos indicados no número anterior, a Direcção é composta por três membros suplentes, os quais assumirão funções logo que nela existam vagas para os respectivos cargos.

#### ARTIGO 42.º

##### Competências

1. Compete à Direcção:
  - a) Garantir a prossecução dos fins da Associação;
  - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
  - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
  - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - e) Organizar e gerir o quadro de pessoal da Associação;
  - f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - g) Apreciar o pedido de admissão como associado efectivo ou humanitário;
  - h) Propor à Assembleia Geral a atribuição das categorias de associado benemérito ou honorário;
  - i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos ou a dissolução da Associação;
  - j) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos que forem indispensáveis à prossecução das suas competências;
  - l) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;

19. 2. 2017  
J. J. J.



m) Instaurar procedimento disciplinar e aplicar sanções aos associados, nos termos definidos nos presentes Estatutos;

n) Administrar e conservar os bens da Associação;

o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

p) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia de inscrição e da quota anual mínima;

q) Fixar as taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;

r) Constituir comissões ou grupos de trabalho sempre que tal se mostre conveniente para assegurar a prossecução dos fins estatutários;

s) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2. A função referida na alínea f) do número anterior pode ser delegada em titulares da Direcção.

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos.

#### ARTIGO 43.º

##### Presidente

Compete ao Presidente:

a) Superintender a administração da Associação, bem como orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

c) Rubricar os livros de actas da Direcção e assinar os correspondentes termos de abertura e encerramento, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação;

d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

e) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.

#### ARTIGO 44.º

##### Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

21. 249  
[Handwritten signature]

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Direcção;
- c) Superintender as actividades da Associação, designadamente:
  - i) Elaborar o resumo anual das actividades sociais, o qual servirá de base ao relatório da Direcção, a apresentar em Assembleia Geral;
  - ii) Elaborar a proposta de orçamento da Associação e submetê-la à apreciação da Direcção;
  - iii) Observar os princípios orçamentais e aplicar as respectivas dotações;
  - iv) Organizar e actualizar os serviços de contabilidade, bem como o correspondente expediente;
  - v) Cumprir as disposições legais no que diz respeito aos trabalhadores remunerados da Associação;
  - vi) Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

#### ARTIGO 45.º

##### Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, bem como arquivar os respectivos documentos;
- d) Depositar, em qualquer instituição bancária, todos os fundos de receita que não sejam de aplicação imediata;
- e) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os montantes e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;
- f) Apresentar à Direcção o balancete relativo a cada mês, no qual se elenquem as respectivas receitas e despesas, bem como prestar contas sempre que aquela julgue necessário;
- g) Elaborar anualmente o orçamento, com discriminação das receitas e despesas previstas para o exercício seguinte;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa cumprir os seus compromissos;
- i) Manter actualizado o inventário do património da Associação;

- j) Prestar qualquer esclarecimento em matéria de contabilidade e tesouraria.

22. R<sup>257</sup>  
*[Handwritten signature]*

#### ARTIGO 46.º

##### Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar os serviços de secretaria;
- b) Preparar a ordem de trabalhos para as reuniões da Direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre actualizado;
- d) Prover ao expediente da Associação;
- e) Emitir, no prazo de quinze dias, as certidões requeridas pelos associados;
- f) Executar todas as tarefas que lhe forem especialmente cometidas pela Direcção.

#### ARTIGO 47.º

##### Vogal

Compete ao Vogal colaborar em todos os serviços relativos à gestão da Associação e executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

#### ARTIGO 48.º

##### Reuniões

1. As reuniões da Direcção podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana.
3. A Direcção reunirá extraordinariamente:
  - a) Por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, sempre que tal for conveniente para a prossecução das competências desse órgão social;
  - b) A pedido do Conselho Fiscal.
4. As reuniões da Direcção são obrigatoriamente convocadas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
5. O Comandante do Corpo de Bombeiros poderá assistir às reuniões da Direcção e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.

23. R 251  
*[Handwritten signature]*

## ARTIGO 49.º

### Funcionamento

1. A Direcção só poderá reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da Direcção serão tomadas se obtiverem a maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.
3. Em caso de vacatura de um dos lugares da Direcção, este será ocupado pelo primeiro eleito como suplente.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.
5. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos na Direcção implicará a convocação extraordinária de eleições.

## ARTIGO 50.º

### Forma de a Associação se obrigar

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
2. Quanto à realização de operações financeiras, a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente, e do Tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, de outro membro da Direcção designado para o efeito.
3. Relativamente à prática de actos de mero expediente, a Associação obriga-se com a assinatura de qualquer titular da Direcção ou, por delegação desta, de um funcionário administrativo para o efeito qualificado.

## SECÇÃO IV

### Conselho Fiscal

## ARTIGO 51.º

### Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação.

24. R. 132  
J. J. J.

2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

3. Para além dos membros efectivos indicados no número anterior, o Conselho Fiscal é composto por dois membros suplentes, os quais assumirão funções logo que nele existam vagas para os respectivos cargos.

#### ARTIGO 52.º

##### Competências

Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente, pelo menos uma vez em cada trimestre;

b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;

d) Assistir ou fazer-se representar, por um dos seus titulares, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;

e) Solicitar à Direcção a realização de reuniões extraordinárias para discussão conjunta de aspectos cuja importância o justifique;

f) Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos relacionados com o exercício das suas funções, sempre que para tal seja consultado por outros órgãos sociais;

g) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos aplicáveis.

#### ARTIGO 53.º

##### Presidente

Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

b) Rubricar os livros de actas do Conselho Fiscal e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;

c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.

25-R 253  
*[Handwritten signature]*

#### ARTIGO 54.º

##### Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a ordem de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre actualizado;
- c) Prover ao expediente do Conselho Fiscal;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, as certidões requeridas pelos associados.

#### ARTIGO 55.º

##### Relator

Compete ao Relator auxiliar o Secretário nas suas funções e redigir os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

#### ARTIGO 56.º

##### Reuniões

1. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre.
3. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente:
  - a) Por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, sempre que tal for conveniente para a prossecução das competências desse órgão social;
  - b) A pedido da Direcção.
4. As reuniões do Conselho Fiscal são obrigatoriamente convocadas pelo respectivo Presidente.

#### ARTIGO 57.º

##### Funcionamento

1. O Conselho Fiscal só poderá reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas se obtiverem a maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.
3. Em caso de vacatura de um dos lugares do Conselho Fiscal, este será ocupado pelo primeiro eleito como suplente.

26-R 259  
*[Handwritten signature]*

4. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

5. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos no Conselho Fiscal implicará a convocação extraordinária de eleições.

## SECÇÃO V

### Eleições

#### ARTIGO 58.º

##### Periodicidade

1. A eleição dos titulares dos órgãos sociais realizar-se-á de dois em dois anos, no mês de Dezembro, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. O acto eleitoral poderá ser antecipado sempre que, por motivos de destituição ou renúncia dos titulares dos órgãos sociais, fique impossibilitado o normal funcionamento desses órgãos.

#### ARTIGO 59.º

##### Candidaturas

1. As candidaturas aos órgãos sociais serão efectuadas mediante listas.

2. As listas serão subscritas, no mínimo, por vinte associados e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da realização do acto eleitoral.

3. As listas terão de ser apresentadas com os respectivos termos de aceitação devidamente assinados.

4. O aviso convocatório da Assembleia Geral referida no n.º 1 do artigo anterior deverá mencionar o número de listas concorrentes e a respectiva composição, com identificação completa dos candidatos e indicação do órgão social e cargo para que são propostos.



## ARTIGO 60.º

### Elegibilidade

São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congéneres;
- c) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- d) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

## ARTIGO 61.º

### Acto eleitoral

1. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação e será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada lista concorrente.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral zelar pela transparência do acto eleitoral e verificar a condição de eleitor no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. É admitido o voto por correspondência desde que o sentido de voto do associado conste expressamente de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura legalmente reconhecida.

4. Apenas poderão votar os associados que regularizem o pagamento das suas quotas anuais mínimas até sessenta dias antes da realização do acto eleitoral.

5. Concluída a votação, e feita a contagem dos votos, serão declarados eleitos como titulares de cada órgão social os candidatos que figurem na lista mais votada.

## ARTIGO 62.º

### Impugnação

Qualquer associado poderá impugnar o acto eleitoral, durante a realização do mesmo, contanto que o faça através de requerimento fundamentado e subscrito, no mínimo, por vinte associados presentes.

28-2 256  


## CAPÍTULO IV

### Património social

#### ARTIGO 63.º

##### Composição

Fazem parte do património da Associação:

- a) Os bens móveis ou imóveis de que seja proprietária;
- b) O produto das jóias de inscrição e das quotas anuais mínimas dos associados efectivos;
- c) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- d) Os subsídios e participações oficiais;
- e) Os donativos, legados e heranças que lhe sejam destinados;
- f) Os rendimentos de bens próprios;
- g) O produto da venda de publicações, emblemas, galhardetes e autocolantes;
- h) Os rendimentos provenientes de actividades promovidas pela Direcção e de serviços prestados a terceiros pela Associação.

#### ARTIGO 64.º

##### Despesas

Constituem despesas da Associação as que resultam:

- a) Da manutenção do Corpo de Bombeiros;
- b) Da realização de actividades culturais, recreativas, desportivas e de acção médica, nos termos dos Estatutos;
- c) Da gestão da instituição, designadamente as relacionadas com as retribuições dos trabalhadores ao seu serviço;
- d) Dos encargos legais;
- e) Da prossecução dos respectivos fins;
- f) Da realização das funções estatutariamente atribuídas aos titulares dos órgãos sociais.

29.2 257  


#### ARTIGO 65.º

##### Meios financeiros

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta aberta em instituição de crédito.

#### ARTIGO 66.º

##### Isonções e benefcios fiscais

1. A Associação beneficia das prerrogativas, isenções e benefcios fiscais conferidos por lei às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.
2. Aos donativos concedidos à Associação é aplicável o disposto em matéria de benefcios relativos ao mecenato constante do Estatuto dos Benefcios Fiscais.

### CAPÍTULO V

#### Alteração dos Estatutos

#### ARTIGO 67.º

##### Condições de admissibilidade

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, trinta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Além dos elementos constantes do n.º 1 do artigo 37.º, o aviso convocatório dessa Assembleia Geral extraordinária deverá ainda mencionar os preceitos a modificar, suprimir ou aditar, bem como o texto integral dos preceitos propostos ou a indicação de que tal texto fica à disposição dos associados na sede social, a partir da data da publicação.
3. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.

30. Q 258  
*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VI

### Dissolução da Associação

#### ARTIGO 68.º

##### Fundamento e condições de admissibilidade

1. A dissolução da Associação só poderá ter lugar quando se verificar uma absoluta carência de recursos financeiros para prosseguir os fins estatutariamente determinados.
2. A dissolução referida no número anterior carece de deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

#### ARTIGO 69.º

##### Efeitos

1. Dissolvida a Associação, será eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à dissolução não tiver sido dada a devida publicidade.

#### ARTIGO 70.º

##### Destino dos bens

Uma vez dissolvida a Associação, o destino a dar aos bens que integram o respectivo património será estabelecido em deliberação da Assembleia Geral.

31  
259

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### ARTIGO 71.º

##### Casos omissos

Os casos que não se encontrem especialmente regulados nos presentes Estatutos serão integrados pela Assembleia Geral, sem prejuízo da aplicação dos preceitos legais pertinentes.

#### ARTIGO 72.º

##### Norma revogatória

Os presentes Estatutos revogam integralmente os anteriores Estatutos da Associação, datados de Março de 1996.

#### ARTIGO 73.º

##### Norma transitória

Os titulares dos órgãos sociais em exercício à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos desempenharão as suas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.

#### ARTIGO 74.º

##### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo que sejam devidamente aprovados em Assembleia Geral.

Jose Alexandre Teixeira P. M. Heur  
A NOTENIZ, Sibille Andre G. Ribeiro